



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 09, de 17 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Itaitinga para o período de 2026 a 2036, instrumento de planejamento decenal das políticas públicas culturais do Município.**

A presente proposição decorre de amplo processo democrático e participativo, construído em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura (SNC), do Plano Nacional de Cultura, do art. 215 da Constituição Federal, bem como da legislação municipal que rege a política cultural local, a exemplo da Lei municipal nº 924/2024, a qual cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Itaitinga - CMPC, e dá outras providências.

Considerando que o Plano Municipal de Cultura foi elaborado a partir de escuta qualificada da sociedade civil, agentes culturais e gestores públicos, por meio de conferências, reuniões técnicas e debates promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado de caráter deliberativo, apreciou, debateu e aprovou o conteúdo do Plano Municipal de Cultura, conforme deliberação formal registrada em ata de reunião ordinária e relatório da Comissão Especial instituída para esse fim;

Considerando que as diretrizes, metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura resultam das deliberações do CMPC, legitimando-se como expressão da participação social e do controle democrático das políticas culturais;

Considerando que o Plano Municipal de Cultura constitui requisito essencial para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura, bem como para a captação de recursos estaduais e federais, a exemplo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, da Lei Paulo Gustavo e de demais instrumentos de financiamento cultural;

Considerando que a Lei Municipal nº 421 de 30 de novembro 2011, instituiu o Plano Municipal de Cultura no Município de Itaitinga/CE, com vigência de 10 (dez) anos (2011-2021);

O Projeto de Lei ora encaminhado institui formalmente o Plano Municipal de Cultura 2026–2036, definindo suas diretrizes, objetivos, metas, eixos estratégicos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle social, tendo como documento integrante o Plano aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Diante da relevância da matéria e de seu inequívoco interesse público, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua instituição representa um avanço significativo para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Itaitinga.

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2008-2011-2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Itaitinga/CE (2026-2036) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaitinga-CE o Plano Municipal de Cultura, que terá duração de 10 (dez) anos (2026-2036).

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará, como também a Lei Orgânica do Município de Itaitinga/CE.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura contém a proposta cultural do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme Anexo Único.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC realizar o acompanhamento e avaliação de execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 17 do mês de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 23 / 04 / 2026


1º Secretário(a)





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
06/19/2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o art. 3º do Projeto de Lei nº ____ de 17 de março de 2026.)

